



Quadro societário

CPF / CNPJ Nome *

Nome *

Pessoa
 Física Jurídica

Endereço * Número * Complemento

Bairro Cidade * UF * CEP *

E-mail Telefone Fax Celular

CNPJ * Inscrição Estadual Inscrição Municipal Nome do contador Telefone do contador

Tipo de cargo ou função * Tipo de registro * Data do registro * Número do registro *

* campos obrigatórios

Fechar

Preencha os dados, não esquecendo que os campos com * são obrigatórios. Após preencher, clique em para salvar. Para cadastrar os demais sócios da empresa clique em . Os campos ficarão limpos para preenchimento dos novos dados.

Após informado **todos os sócios** clique em



O programa retornará para a tela abaixo para preenchimento dos produtos a serem cotados. Selecione o Lote desejado. Este procedimento deve ser repetido para cada lote desejado.

Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta
Y:\PP\014_ANEXO2_ARQUIVO DIGITAL DE PROPOSTA.esl

Entidade	Nº Licitação	Exercício	Modalidade	Tipo da apuração
Prefeitura Municipal de Iporã	000053	2013	Pregão Presencial	Por Lote

Lotes	Produtos/Serviços	Preço Máximo
001	ETANOL COMUM	133.772,00
002	GASOLINA COMUM	267.169,60
003	DIESEL S10	35.000,00

Dados do fornecedor Gravar proposta Imprimir proposta Sair

Sexta, 10 de Janeiro de 2014 Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br Versão: 11.3.8



Clique na aba Produtos/Serviços e aparecerá a tela abaixo, com a opção de cadastrar a marca/modelo (dispensado para contratações de serviços) e o preço unitário de cada produto.

Entidade	Nº Licitação	Exercício	Modalidade	Tipo da apuração
Prefeitura Municipal de Ibiporã	000053	2013	Pregão Presencial	Por Lote

Nº Item	Nome	Qtde.	Unid.	Preço Un.Máx.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	DIESEL S-10	1,00	UN	10.000,00		0,00	0,00
002	DIESEL S-10	1,00	UN	25.000,00		0,00	0,00

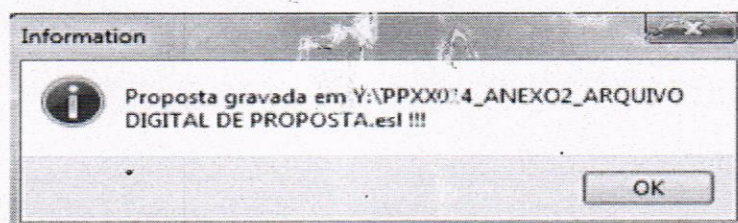
Preço Total do Lote: 0,00

Botões: Dados do fornecedor, Gravar proposta, Imprimir proposta, Sair

Terça, 14 de Janeiro de 2014 Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br Versão: 1.1.3.8

Após cadastrar os valores desejados, clicar no botão Gravar proposta:

Se o preenchimento estiver correto, será apresentada a janela:



Após o preenchimento da proposta a mesma deverá ser impressa, clique no botão

Imprimir proposta:

Para fechar o programa, clique no botão:

ATENÇÃO: Não esquecer de copiar o arquivo gerado (ex: "PP22020_ANEXO2_ARQUIVO DIGITAL DE PROPOSTA.esl") no PEN DRIVE, o qual será apresentado no ENVELOPE II - PROPOSTA. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/Pr - Fone (43) 3266-8114 ou no e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ
(Declaração a ser apresentada fora do envelope)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

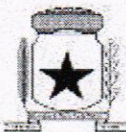
Pregão Presencial Nº 3/2020

Prezados Senhores:

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador da RG nº _____ e do CPF nº _____, declara que "**Atende Plenamente**", aos requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ

ANEXO VI**DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR (ART. 7º, INC. XXXIII DA CF)****Pregão Presencial Nº 3/2020**

Prezados Senhores:

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portado (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

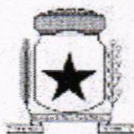
Pregão Presencial Nº 3/2020

A (empresa)..... estabelecida na n°, inscrita no CNPJ sob nº, Declaro, sob pena da lei, que na qualidade de preponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial Nº 3/2020**, instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

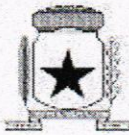
Pregão Presencial Nº 3/2020

A (empresa)..... estabelecida
na....., nº
....., inscrita no CNPJ sob nº.....,

Declaramos, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, na modalidade **Pregão Presencial Nº 3/2020**, sob as penalidades legais, **que não ocorreu fato superveniente impeditivo de habilitar-nos** para a presente licitação.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ
(Declaração a ser apresentada fora do envelope)**

ANEXO IX

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial Nº 3/2020

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ n.º _____, representada pelo (a) Sr.(a) _____, **CRENCIA** o (a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____, para representá-la perante o Município de Nova Santa Bárbara em licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 3/2020**, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais**, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e data,

Assinatura

Empresa

Representante Legal

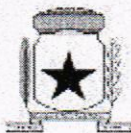
Cargo

RG

CPF

Obs: Documentos a serem apresentados junto com o Termo de Credenciamento:

- a) Em caso de firma individual, o registro comercial;
- b) Nos demais casos, o ato constitutivo. (estatuto ou contrato social em vigor);
- c) Documento de Identificação;



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Pregão Presencial Nº 3/2020

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **Pregão Presencial Nº 3/2020**, que não mantém em seu quadro societário sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do Município de Nova Santa Bárbara, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do Município de Nova Santa Bárbara.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

059

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ
(Declaração a ser apresentada fora do envelope)**

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial N° 3/2020

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ, esta enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

**Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF**

**Assinatura
Nome completo
Inscrição no CRC
Contador(a) ou técnico(a) em contabilidade responsável**

**ANEXO XII****MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA _____.****Referente Pregão Presencial n.º 3/2020**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Presencial n.º 3/2020**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº _____, SSP/PR, C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, inscrita no CNPJ sob nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>**, com sede na **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>**, neste ato representado pelo **Sr. <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE>**, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais, conforme consta da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 3/2020 e especificado abaixo:

<ITENS.CONTRATO#T>

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA INÍCIO

Os serviços deverão ser iniciados em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial n.º 3/2020 - e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - LOGÍSTICA E EXECUÇÃO

a) Para realização do sistema de transporte dos resíduos, a contratada deverá disponibilizar caçamba tipo roll on (mínimo de 30m³) para transbordo, devidamente licenciada por órgãos competentes, em local indicado pela municipalidade, devidamente preparada para que propicie a transferência dos resíduos para execução do transporte adequado.

b) As caçambas deverão ser transportadas de forma segura e, devidamente licenciadas por órgão competente, e de forma a não permitir que sejam dispersos, com a movimentação do caminhão, resíduos em vias públicas, para tanto, a caçamba somente poderá ser transportado com a lona de proteção devidamente fixada;

c) As caçambas deverão ser impermeabilizadas de forma que a vedação não permita que o chorume esorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população.

d) A retirada e transporte das caçambas deverá ocorrer no mínimo uma vez por semana;

e) Quando da retirada da caçamba a contratada substituirá a cheia por outra vazia, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo, sendo a empresa contratada responsável pelos danos ocorridos por falha no cumprimento do objeto;

f) A Contratada obriga-se a desenvolver o serviço objeto desta licitação sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

a) 01 caminhão transportador, com capacidade mínima de transporte para 30m³, dotado com dispositivo automático para carregamento de caçamba.

b) No mínimo 02 (duas) caçambas metálicas em ótimo estado de conservação, com capacidade mínima de 30m³ cada, a ser instalada em local a ser definido pela administração municipal para o transbordo.

c) Cada caçamba deverá ter capacidade mínima de 30m³ e estrutura equipada destinada ao acondicionamento temporário dos resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliares (residencial e comercial), utilizados no acondicionamento e transporte dos RSU e compatíveis com os equipamentos do caminhão transportador.

d) O veículo deverá ter no início do contrato, ano de fabricação,



obrigatoriamente 2012 em diante, e nenhum veículo deverá ter idade superior a 10 (dez) anos durante o período de vigência do contrato;

e) Os veículos deverão ter, obrigatoriamente, sistema de retenção de chorume.

f) A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).

g) As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e das caçambas, ficará por conta da CONTRATADA.

h) A empresa deverá dispor de 01 (um) motorista devidamente habilitado para operar o caminhão de transporte e 01 (um) operador para auxiliar no manuseio dos equipamentos e no que mais for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Disponibilizar as caixas caçambas de forma permanente e realizar o transbordo dos resíduos, de acordo com o disposto neste Termo, destinando-os na forma da Legislação vigente.

b) Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante;

c) Assumir total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;

d) Prestar os serviços incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e previdenciários relativos, fornecimentos de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

e) Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise do fiscal do contrato;

f) Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços prestados;

g) A contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização.

h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

i) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

j) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor;

k) Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

l) Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes,



mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;

m) Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

n) Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas à sua disposição para a execução das tarefas.

o) Responder pelo zelo e conservação das instalações postas à sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 24 horas.

p) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

q) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do contrato na execução dos serviços.

r) Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

s) Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes deste contrato.

t) Fornecer mensalmente, o Certificado de Destinação Final (CDF) dos resíduos sólidos recebidos onde deverá constar o peso acumulado em toneladas de acordo com o boletim de medição.

u) Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Indicar o Fiscal do Contrato;

b) Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços;

c) Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas.

d) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.

e) Fiscalizar a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) dos resíduos sólidos recebidos onde deverá constar o peso acumulado em toneladas de acordo com o boletim de medição.

f) Promover o pagamento na data prevista no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Para a prestação do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA um valor de R\$
por tonelada, limitado a R\$

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-



Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de pagamento, a quantia paga a empresa após o final de cada mês de serviços prestados, será da seguinte forma:

- a) QTxVL = valor pago por mês
- b) QT = Quantidade de toneladas transportadas até o aterro sanitário devidamente licenciado e comprovado através do Certificado de Destinação Final (CDF).
- c) VL = Valor unitário por tonelada para transportar os resíduos sólidos domiciliares até o aterro sanitário devidamente licenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o vencedor der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação



orçamentária nº <DOTACOES.CONTRATO# I>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá validade até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado ou renovado, mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante Termo Aditivo, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Para cada 12 (doze meses de vigência do presente contrato, o valor será reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

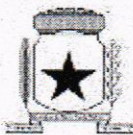
Nova Santa Bárbara, aos <DATAINICIOVIGENCIA>

Eric Kondo

Prefeito Municipal

<FORNECEDOR CONTRATO#T&NOME>

Responsável pelo acompanhamento do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

066



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 005/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais:

NOMEAR

Art.1º - A Comissão de Pregão, composta pelos seguintes membros:

- Pregoeira: **Mônica Maria Proença Martins da Conceição** – CI/RG no 10.450.207-5 SSP/PR;
- Suplente: **Cláudia Pereira da Silva** – CI/RG no 9.257.255-2 SSP/PR.

- Equipe de Apoio: **Rosemeire Luiz da Silva** – CI/RG nº 7.224.894-5 SSP/PR;
- Suplente: **Marco Antônio de Assis Nunes** – CI/RG no 13.315.069-2 SSP/PR.

- Equipe de Apoio: **Polliny Simere Sotto** – CI/RG no 9.257.282-0 SSP/PR;
- Suplente: **Maria de Fátima Ribeiro da Mata** – CI/RG no 3.609.203-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 21 de janeiro de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	4/2020		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0500217512016020123390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	116.433,60		
Data de Lançamento do Edital	19/02/2020		
Data da Abertura das Propostas	11/03/2020	Data Registro	19/02/2020
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 4271512958 (Logout)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição Nº 1665 – Nova Santa Bárbara, Paraná. QUARTA-FEIRA, 19 de FEVEREIRO de 2020.

Poder
Executivo

Ano VII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 550, de 02 de abril
de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais.

Tipologia: Menor preço, por item.

Recebimento dos Envelopes: Até às 13h30min, do dia 11/03/2020.

Início do Pregão: Dia 11/03/2020, às 14h00min.

Preço máximo: R\$ 116.433,60 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 19/02/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira

Portaria nº 005/2020

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

08 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA 08.01 - SETOR DE EDUCACAO

12.122.0008.2034 Manutenção da Secretaria da Educação

3.3.22.93.04.00.00.00.003 indenizações e Restituições... R\$ 1.009,98

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, é oferecido o superávit financeiro do exercício anterior da seguinte fonte de recurso:

SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Fonte de recursos	Descrição	Valor R\$
003	MP 815/2017 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM	1.009,98

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 21 de fevereiro de 2020.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 040, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Súmula: Abre crédito adicional especial da quantia de R\$ 71.513,30 (setenta e um mil, quinhentos e treze reais e trinta centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL 1660/2020, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial no valor de R\$ R\$ 71.513,30 (setenta e um mil, quinhentos e treze reais e trinta centavos), para criação de dotação específica ao atendimento das despesas referente à construção da cobertura da quadra esportiva na Escola Municipal Eufrosina Ribeiro da Silva, a saber:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA 06.01 - SETOR DE EDUCACAO

12.361.0007.1008 Cobertura Quadra Eufrosina Ribeiro da Silva - PAC 2

4.4.90.51.00.00.00.00.131 Obras e instalações... R\$ 24.013,42

4.4.90.51.00.00.00.00.1000 Obras e instalações... R\$ 47.499,88

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o Excesso de arrecadação por recursos vinculados da fonte 131 - Cobertura da Quadra Eufrosina Ribeiro da Silva - PAC 2, no valor de R\$ 24.013,42 (vinte e quatro mil, treze reais e quarenta e dois centavos) e o Superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2019, da fonte de recursos 1000 - Livre, no valor de R\$ 47.499,88 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 21 de fevereiro de 2020.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais. Tipo: Menor preço, por item.

Recabimento dos Envelopes: Até as 13h30min, do dia 11/03/2020.

Início do Pregão: Dia 11/03/2020, às 14h00min.

Preço máximo: R\$ 116.433,69 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br Nova Santa Bárbara, 19/02/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
 Pregoeira - Portaria nº 005/2020



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

070

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020

Processo Administrativo n.º 4/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa (Razão social, CNPJ e endereço completo), retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail negocios@sanetran.com.br ou pelo tel/ fax: (41)3355-5600.

Alm. Tamandaré, aos 19/02/2020.

Carimbo Padronizado da Empresa

95.391.876/0001-12

**SANETRAN - SANEAMENTO
AMBIENTAL EIRELI**

RODOVIA VEREADOR ADMAR BERTOLLI Nº 6159
JD. MARAMBAIA - CEP: 83506-430

ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

071

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020

Processo Administrativo n.º 4/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

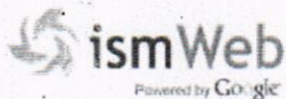
A Empresa Transresíduos Ambiental S/A, CNPJ nº 77.371.789/0001-11, sediada à Rua William Booth, 537, bairro Boqueirão, Curitiba/PR, retirou este Edital de Licitação e desejase informada de qualquer alteração pelo e-mail engenharia@tranresiduos.com.br ou pelo telefone (41) 3371-4625.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2020.

77 371 789/0001-11

TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

R William Booth, 537
Boqueirão CEP 81650-120
Curitiba PR



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Pedido de Questionamento - PREGÃO Nº 3/2020

2 mensagens

Rodrigo Cruvinel | Sanetran <rodrigo.cruvinel@sanetran.com.br>

24 de fevereiro de 2020 08:40

Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

Cc: Negocios | Sanetran <negocios@sanetran.com.br>, p...@sanetran.com.br

A

Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara**Pregoeira****A/C: Mônica Maria Proença Martins da Conceição****Assunto: Pedido de Questionamento – PREGÃO Nº 3/2020**

Prezados senhores,

Tendo em vista interesse em participar do processo licitatório, **PREGÃO Nº 3/2020**, a Sanetran Saneamento Ambiental Eireli, solicita questionamento conforme abaixo:

Analisando as exigências do edital para comprovação da qualificação técnica, questiono o item 9.3.5, o qual solicita a licença ambiental de operação (L.O) realiza as atividades de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Entendemos que extremamente relevante para a prestação desse serviço as licenças de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

No entanto a licença de armazenamento sempre fica atrelada ao local onde vai ser armazenado e este local e conforme o **item 4.1** do termo de referência, será indicado pela municipalidade e não tem como fornecer essa licença de operação.

4.1. Para realização do sistema de transporte dos resíduos, a contratada deverá disponibilizar caçamba tipo roll on (mínimo de 30m³) para transbordo, devidamente licenciada por órgãos competentes, em local indicado pela municipalidade, devidamente preparada para que propicie a transferência dos resíduos para execução do transporte adequado.

Diante do exposto, aguardamos retorno.

Atenciosamente,



Sanetran Saneamento Ambiental Eireli
Rodrigo Gandara Cruvinel
Comercial



(43) 9 9675-0123



Rua Deputado Waldomiro
Pedroso, 32
CEP 86600-143
Rolândia/PR

www.sanetran.com.br



Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: Rodrigo Cruvinel | Sanetran <rodrigo.cruvinel@sanetran.com.br>

27 de fevereiro de 2020

08:31

Bom dia,

Favor levar em consideração o item 9.3.5. onde esclarece que a LO deverá ser do aterro sanitário onde serão destinados os resíduos:

9.3.5. Licença Ambiental de Operação (L.O) do Aterro Sanitário onde serão destinados os rejeitos em nome da licitante, caso a destinação final seja em aterro terceirizado, apresentar licença ambiental de Operação (LO) do proprietário do local;

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114



Costódio & Cherpinsky
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

074

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA - ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA BÁRBARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROTOCOLO Nº 012/2020

DATA: 05/03/2020 HORA 15:19

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
Processo Administrativo nº 04/2020

COSTÓDIO & CHERPINSKY - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.251.859/0001-40, sediada na Avenida Anita Garibaldi, 850, salas 404/405-B, bairro Cabral, CEP 80.540-400, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seus sócios adiante assinados, vem, respeitosamente, à presença da Comissão de Licitações do Município de Nova Santa Barbara, Estado do Paraná, representado por seu Pregoeiro(a), apresentar a presente **Impugnação e Pedido de Esclarecimentos** com relação aos itens abaixo elencados constantes no Edital de Pregão, na Forma Presencial, sob o nº 03/2020, que tem como objeto a contratação de empresa de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais gerados no município.

Conforme prevê o artigo 41, §1º da Lei 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei.

Ainda, o item 4.1 do Edital ora impugnado, confere a qualquer cidadão ou licitante o direito de impugnar o ato convocatório do pregão, em até 2 (dois)



dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, prevista para o dia 11/03/2020.

Assim, não havendo que se falar em ilegitimidade ou intempestividade, vem à presença de Vossa Senhoria IMPUGNAR os termos do Edital em referência, o que faz pelos seguintes fundamentos:

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA LICENÇA DE OPERAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 9.3.5

Conforme disposto no item 2.1 do Edital ora impugnado, o Município de Nova Santa Barbara, PR, busca realizar a seguinte contratação:

2.1 O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais**, conforme especificado no Anexo I, que integra o presente Edital.

Portanto, constata-se que o processo licitatório visa contratar empresa especializada para a prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

Ocorre que, o termo *armazenamento* foi utilizado no Edital equivocadamente, podendo causar confusão e divergência na sua interpretação pelas licitantes.

Isso porque, ao analisar a minuta do edital, em sua Cláusula Quarta, verifica-se que a Prefeitura possui um local (unidade de transbordo) para o depósito dos resíduos coletados no município, conforme se verifica pela Cláusula Quarta, "a", Anexo XIII do Edital:



CLÁUSULA QUARTA - LOGÍSTICA E EXECUÇÃO

- a) Para realização do sistema de transporte dos resíduos, a contratada deverá disponibilizar caçamba tipo roll on (mínimo de 30m³) para transbordo, devidamente licenciada por órgãos competentes, em local indicado pela municipalidade, devidamente preparada para que propicie a transferência dos resíduos para execução do transporte adequado.

Desse modo, a licitante vencedora ficará responsável apenas por fornecer a caçamba tipo roll on (mínimo de 30m³) para transbordo, bem como pelo transporte das caixas até o aterro sanitário licenciado que fará a destinação final.

Portanto, o termo armazenamento, na verdade, se confunde com a destinação final, modalidade esta de tratamento a que os resíduos sólidos serão submetidos pela empresa vencedora do certame.

Consequentemente, sem sentido se mostra a exigência constante no item 9.3.5 do edital que exige do licitante a apresentação de Licença de Operação para realizar a atividade de armazenamento.

9.3.5. Licença Ambiental de Operação (L.O) dentro do prazo de validade e onde conste que a licitante esteja licenciada para realizar atividades de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Na verdade, para a realização do serviço para o município, deverá o licitante comprovar o licenciamento para a atividade de transporte e destinação final.

Assim, por entender que o objeto da licitação pretendido pelo Município é para a contratação de empresa que preste serviço de transporte e destinação final em aterro sanitário licenciado, a fim de se evitar interpretações e confusões processuais, principalmente no Pregão Presencial, deve a Comissão promover o devido esclarecimento e retirar a palavra "armazenamento" em todas as menções constantes no Edital, inclusive das Licenças a serem apresentadas pelos licitantes.



II - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ITEM 9.3.3

Conforme dispõe o item 9.3.3 do Edital - que visa estabelecer os critérios para comprovação de Qualificação Técnica - os licitantes devem apresentar responsável técnico para as atividades a serem desempenhadas pela empresa, senão vejamos:

9.3.3. Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico (Engenheiro Civil, Ambiental ou Sanitarista) no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - CREA da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93);

Do item **9.3.3**, se verifica a irregularidade ao restringir que o responsável técnico da empresa seja especificamente das áreas de Engenharia **Civil, Ambiental ou Sanitarista**.

Primeiramente, deve-se observar que com o objetivo de definir parâmetros referentes às atribuições dos profissionais afetos ao Sistema CONFEA/CREA para as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR, publicou a matriz de competências para Resíduos Sólidos (doc. Anexo).

Na referida Matriz de Competências, é possível analisar que para os serviços a serem prestados, objetos da presente licitação, a responsabilidade técnica **não é atividade prestada exclusivamente por profissionais das áreas de Engenharia Civil, Ambiental ou Sanitarista**.

Nesse sentido, verifica-se que as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final podem, na realidade, ser exercidas por profissionais das áreas de Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Sanitarista, Engenharia Sanitarista e Ambiental, Engenharia Agrícola, Engenharia Agrônoma, Engenharia Florestal, Engenharia Química e Engenharia Bioquímica.



Portanto, ao restringir que as empresas licitantes interessadas possuam responsável técnico exclusivamente das áreas de Engenharia Civil, Ambiental ou Sanitarista, o Edital afronta veementemente a legislação que confere a competência e atribuição a todas as demais áreas de Engenharia listadas acima para o exercício da atividade profissional.

Ademais, em momento algum do edital se verifica a fundamentação para a restrição da competência dos profissionais responsáveis técnicos para o exercício das atividades.

Conforme explicado acima, a Matriz de Competências do CREA/PR é clara ao afirmar que todas as atividades de transporte, coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos podem ser exercidas por profissionais das áreas listadas acima.

Ademais, é certo afirmar que a ilegalidade constante no item 9.3.3 do Edital restringe a participação de interessadas no presente processo licitatório, pois diversas empresas podem estar regularmente aptas para o exercício das atividades perante os órgãos fiscalizadores, mas não para a participação no certame.

Exatamente nesse sentido é posicionamento do Tribunal de Contas da União, conforme trecho extraído do Acórdão 2749/2010 - Plenário, Processo 017.914/2010-8, Relator Ministro Raimundo Carreiro:

A Lei nº 8.666/93 limita a exigência de comprovação técnico-profissional às parcelas mais significativas e de maior valor, haja vista que o objetivo maior do processo licitatório, nos termos do seu art. 3º, caput, não é o de garantir, exaustivamente, a regularidade da atividade do proponente, mas sim a de propiciar à administração a proposta mais vantajosa, mediante a máxima competitividade, que por sua vez é favorecida quando a administração dispensa um tratamento isonômico aos licitantes e observa, rigorosamente, o disposto no art. 37, inciso XXI, da CF e no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93. No âmbito dos contratos administrativos os conselhos de fiscalização profissional exercem, plenamente, as suas prerrogativas, independentemente de as profissões estarem previstas como critério de habilitação técnica do edital de licitação. Portanto, se porventura o CREA vier a



exigir um engenheiro agrônomo, caberá à empresa providenciar o profissional, independentemente do que dispõe o edital de licitação. Não compete à administração atuar em substituição aos conselhos de fiscalização.

Portanto, ao restringir que as licitantes apresentem profissional, especificamente de Engenharia Civil, Ambiental e Sanitarista, a administração atua ilegalmente, em substituição ao conselho de fiscalização, o CREA.

Desse modo, requer o acolhimento da presente Impugnação para que se promova a devida alteração do Edital, passando a constar apenas a necessidade da empresa apresentar Responsável Técnico, sem qualquer restrição de área da Engenharia, uma vez que a atribuição cabe exclusivamente ao CREA fiscalizar.

VI - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida e acolhida, para que:

a) Considerando o equívoco na descrição do objeto do edital e o serviço a ser efetivamente prestado pela licitante vencedora do processo de licitação, requer seja o objeto do edital retificado para:

2.1 O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais, conforme especificado no Anexo I, que integra o presente Edital.

b) No item 9.3.5, seja excluída a obrigatoriedade de que as empresas licitantes apresentem Licença de Operação que conste a atividade de armazenamento, permanecendo apenas as atividades de transporte e destinação final.

c) No item 9.3.3, seja retificada a obrigatoriedade de que o responsável técnico da empresa seja especificamente um Engenheiro Civil, Ambiental ou Sanitarista, passando a constar apenas a necessidade da empresa apresentar



Costódio & Cherpinsky
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

080

Responsável Técnico, sem qualquer restrição de área da Engenharia, uma vez que a atribuição de fiscalização quanto a competência do profissional cabe exclusivamente ao CREA.

Requer ainda, seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme art. 21, §4º da Lei nº 8666/93.

Termos em que,

Pede deferimento.

De Curitiba/PR para Nova Santa Barbara, 04 de Março de 2020.

COSTÓDIO & CHERPINSKY - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/PR 3.214
CNPJ/MF 15.251.859/0001-40

Marcos Viana Costódio
OAB/PR 49.526

Airton Thiago Cherpinsky
OAB/PR 53.439

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 08954707

SEM OBRIGATORIO
IDENTIFICACAO COM FE PUBLICA
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



OAB

ASSOCIACAO DO PROFISSOR

REGISTRACAO



TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 07850277

SEM OBRIGATORIO
IDENTIFICACAO COM FE PUBLICA
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



OAB

ASSOCIACAO DO PROFISSOR

REGISTRACAO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
AIRTON THIAGO CHERPINSKY

NÚMERO
53439

PAIS
BRA

PROFISSOR
**AIRTON CHERPINSKY JR
WILMA CHERPINSKY**

ESTADO
CURITIBA-PR

DATA DE NASCIMENTO
24/10/1984

CPF
08804112-8

INSCRIÇÃO
047.747.886-05

ESTADO DE ORIGEM E TIPOLOGIA
PR

DATA DE EXERCÍCIO
01/08/2009

ALBERTO DE SALES MACHADO
PRESIDENTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MARCOS VIANA COSTÓDIO

NÚMERO
49578

PAIS
BRA

PROFISSOR
**OSIRAJARA COSTÓDIO
LIGIA HILDETE VIANA COSTÓDIO**

ESTADO
CURITIBA-PR

DATA DE NASCIMENTO
08/04/1983

CPF
088.180.738-05

INSCRIÇÃO
70241331-1

ESTADO DE ORIGEM E TIPOLOGIA
PR

DATA DE EXERCÍCIO
01/05/2009

ALBERTO DE SALES MACHADO
PRESIDENTE

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PARA RESÍDUOS SÓLIDOS



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PARA RESÍDUOS SÓLIDOS

No dia 2 de agosto de 2010, a Lei 12.305 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

O gerenciamento de resíduos sólidos, conforme definição da própria Lei, é o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei.

Observa-se que a Lei estabelece ações que estão diretamente relacionadas com a área de competência dos profissionais do Sistema Confea/Crea.

Com o objetivo de aprimorar o conhecimento dos profissionais na área de resíduos sólidos e de definir parâmetros referentes às atribuições dos profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea para as atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, elaboração dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos e sua gestão, o Crea-PR, nos dias 19 e 20 de agosto de 2013, promoveu o WORKSHOP DE RESÍDUOS SÓLIDOS com a presença dos palestrantes: Eng. Civ. e Eng. Sanit. Nicolau Leopoldo Obladen, Eng. Agric. Monica Sarolli Silva de Mendonca Costa, Eng. Agr. Irineu Zambaldi, Eng. Quím. Ivonete Coelho da Silva Chaves E Eng. Amb. Flavia Veronesi Deboni.

Ao final, os participantes sistematizaram matrizes que proporcionam a visualização das atividades técnicas relativas a resíduos sólidos (baseada na classificação da Lei 12.305/2010) e dos respectivos profissionais habilitados, com base na legislação do Sistema Confea/Crea.

Estas matrizes foram analisadas e revisadas pelas Câmaras Especializadas e o resultado aprovado pelo Plenário do Crea-PR, pela Decisão de Plenário nº 023/2014, na Sessão Ordinária nº 921, realizada em 18 de fevereiro de 2014.

Legendas:

NP – Não Perigosos

P – Perigosos

Exemplo:

Referente a RESÍDUOS DOMICILIARES (OS ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DOMÉSTICAS EM RESIDÊNCIAS URBANAS), os Técnicos em Meio Ambiente possuem atribuições para responder tecnicamente por COLETA e TRANSPORTE daqueles classificados como Não Perigosos.



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 41 0067 . www.crea-pr.org.br

ÍNDICE

Câmara Especializada de Engenharia Civil

MODALIDADE CIVIL

MODALIDADE AGRIMENSURA

Câmara Especializada de Agronomia

MODALIDADE AGRONOMIA

Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas

MODALIDADE QUÍMICA

MODALIDADE GEOLOGIA E MINAS

Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

MODALIDADE ESPECIAL – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

MODALIDADE: CIVIL

NP=NÃO PERIGOSO
P=PERIGOSO

RESÍDUOS DOMICILIARES: OS ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DOMÉSTICAS EM RESIDÊNCIAS URBANAS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro de Produção - Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Tecnólogo em Saneamento Ambiental (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Tecnólogo em Saneamento Básico (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Técnico em Saneamento	NP	NP						
Técnico em Meio Ambiente	NP	NP						

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.

RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA: OS ORIGINÁRIOS DA VARRIÇÃO, LIMPEZA DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS E OUTROS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro de Produção - Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Tecnólogo em Saneamento (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Tecnólogo em Saneamento Ambiental (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Tecnólogo em Saneamento Básico (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Técnico em Saneamento	NP	NP						
Técnico em Meio Ambiente	NP	NP						

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - CEP 80.030-320 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3350-6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS: OS GERADOS NESSAS ATIVIDADES. EXCETUADOS OS REFERIDOS NAS ALÍNEAS "B", "E", "G", "H" E "J" (RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS DE TRANSPORTES)

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Tecnólogo em Saneamento (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Tecnólogo em Saneamento Ambiental (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Tecnólogo em Saneamento Básico (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Técnico em Saneamento	NP	NP						
Técnico em Meio Ambiente	NP	NP						

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.

RESÍDUOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO: OS GERADOS NESSAS ATIVIDADES. EXCETUADOS OS REFERIDOS NA ALÍNEA "C" (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS)

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Tecnólogo em Saneamento (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Tecnólogo em Saneamento Ambiental (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Tecnólogo em Saneamento Básico (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Técnico em Saneamento	NP	NP						
Técnico em Meio Ambiente	NP	NP						

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.

RESÍDUOS INDUSTRIAIS: OS GERADOS NOS PROCESSOS PRODUTIVOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 41 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Engenheiro Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Tecnólogo em Saneamento (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P					
Tecnólogo em Saneamento Ambiental (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P					
Tecnólogo em Saneamento Básico (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P					
Técnico em Saneamento	NP	NP							
Técnico em Meio Ambiente	NP	NP							

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: OS GERADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME DEFINIDO EM REGULAMENTO OU EM NORMAS ESTABELECIDAS

PELOS ÓRGÃOS DO SISNAMA E DO SNVS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: OS GERADOS NAS CONSTRUÇÕES, REFORMAS, REPAROS E DEMOLIÇÕES DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

INCLUÍDOS OS RESULTANTES DA PREPARAÇÃO E ESCAVAÇÃO DE TERRENOS PARA OBRAS CIVIS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro de Produção - Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Tecnólogo em Construção Civil (*)	NP	NP	NP	NP				
Tecnólogo em Construção Civil - Edificações (*)	NP	NP	NP	NP				
Tecnólogo em Edificações (*)	NP	NP	NP	NP				
Tecnólogo em Saneamento (*)	NP	NP	NP	NP				
Tecnólogo em Saneamento Ambiental (*)	NP	NP	NP	NP				
Tecnólogo em Saneamento Básico (*)	NP	NP	NP	NP				
Técnico em Construção Civil	NP	NP						



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - CEP 80.030-320 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3350-6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Técnico em Edificações	NP	NP						
Técnico em Estradas	NP	NP						
Técnico em Saneamento	NP	NP						
Técnico em Meio Ambiente	NP	NP						

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.

RESÍDUOS AGROSSILVOPASTORIS: OS GERADOS NAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS, INCLUIDOS OS RELACIONADOS A INSUMOS

UTILIZADOS NESSAS ATIVIDADES

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES: OS ORIGINÁRIOS DE PORTOS, AEROPORTOS, TERMINAIS ALFANDEGÁRIOS, RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS E

PASSAGENS DE FRONTEIRA

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro de Produção - Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Tecnólogo em Saneamento (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Tecnólogo em Saneamento Ambiental (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Tecnólogo em Saneamento Básico (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.

RESÍDUOS DE MINERAÇÃO: OS GERADOS NA ATIVIDADE DE PESQUISA, EXTRAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P



CREA-PR
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - CEP 80.030-320 - Curitiba - Paraná
 Fone (41) 3350-6700 ; 0800 41 0067 ; www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia do Paraná**

Engenheiro Sanitarista	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro de Produção - Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Tecnólogo em Saneamento (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P					
Tecnólogo em Saneamento Ambiental (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P					
Tecnólogo em Saneamento Básico (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P					
Técnico em Saneamento	NP	NP							
Técnico em Meio Ambiente	NP	NP							

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.



CREA-PR
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
 Fone (41) 3350-6700 . 0800 41 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

MODALIDADE: AGRIMENSURA

NP=NÃO PERIGOSO
P=PERIGOSO

RESÍDUOS DE MINERAÇÃO: OS GERADOS NA ATIVIDADE DE PESQUISA, EXTRAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Geógrafo (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

* Considerando os resíduos depositados em superfície a céu aberto ou coberta.



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.090-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 41 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

MODALIDADE: AGRONOMIA

NP=NÃO PERIGOSO
P=PERIGOSO

RESÍDUOS DOMICILIARES: OS ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DOMÉSTICAS EM RESIDÊNCIAS URBANAS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrícola	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA: OS ORIGINÁRIOS DA VARRIÇÃO, LIMPEZA DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS E OUTROS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrícola	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS: OS GERADOS NESSAS ATIVIDADES, EXCETUADOS OS REFERIDOS NAS ALÍNEAS "B", "E", "G", "H" E "J" (RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS DE TRANSPORTES)

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrícola	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

RESÍDUOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO: OS GERADOS NESSAS ATIVIDADES, EXCETUADOS OS REFERIDOS NA ALÍNEA "C" (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS)

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrícola	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P



Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - CEP 80.030-320 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3350-6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

RESÍDUOS INDUSTRIAIS: OS GERADOS NOS PROCESSOS PRODUTIVOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrícola	NP ¹	NP ¹	NP ¹	NP ¹	NP ¹	NP ¹	NP ¹	NP ¹
Engenheiro Agrônomo	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Engenheiro Florestal	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹

1 - Fertilizantes, Agroindústria

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: OS GERADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME DEFINIDO EM REGULAMENTO OU EM NORMAS ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS DO SISNAMA E DO SNVS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: OS GERADOS NAS CONSTRUÇÕES, REFORMAS, REPAROS E DEMOLIÇÕES DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUÍDOS OS RESULTANTES DA PREPARAÇÃO E ESCAVAÇÃO DE TERRENOS PARA OBRAS CIVIS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrícola	NP ¹	NP ¹	NP ¹	NP ¹	NP ¹	NP ¹	NP ¹	NP ¹
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

† - Restritos à área rural

RESÍDUOS AGROSSILVOPASTORIS: OS GERADOS NAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS, INCLUÍDOS OS RELACIONADOS A INSUMOS UTILIZADOS NESSAS ATIVIDADES

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrícola	NP/P ²	NP/P ²	NP/P ²	NP/P ²	NP/P ²	NP/P ²	NP/P ²	NP/P ²
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro de Pesca	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - CEP 80.030-320 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3350-6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia do Paraná**

Engenheiro de Aquicultura	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Tecnólogo em Açúcar e Alcool (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Agricultura (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Agronomia (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Agropecuária (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Aquicultura (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Bovinocultura (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Ciências Agrárias (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Curtumes e Tanantes	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Fitotecnia (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Fruticultura (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Fruticultura de Clima Temperado (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Hevelicultura (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Laticínios (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Horticultura	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Agroindústria (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Técnico Agrícola	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Agroindústria	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Açúcar e Alcool	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Agricultura	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Agropecuária	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Aquicultura	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Beneficiamento de Madeira	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Bovinocultura	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Carnes e Derivados	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Enologia	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Frutas e Hortaliças	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Horticultura	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Laticínios	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Pecuária	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Pesca	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Piscicultura	NP ¹	NP ¹						
Técnico Florestal	NP ¹	NP ¹						
Técnico Rural	NP ¹	NP ¹						



CREA-PR
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - CEP 80.030-320 - Curitiba - Paraná
 Fone (41) 3350-6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Técnico em Cafeicultura	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Zootecnia	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Jardinagem	NP ¹	NP ¹						

¹ Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.

1 - Apenas para resíduos gerados em atividades afetas à formação profissional.

2 - Exceto resíduos de agrotóxicos e produtos químicos usados no beneficiamento da madeira.

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES: OS ORIGINÁRIOS DE PORTOS, AEROPORTOS, TERMINAIS ALFANDEGÁRIOS, RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS E PASSAGENS DE FRONTEIRA

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrícola	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

RESÍDUOS DE MINERAÇÃO: OS GERADOS NA ATIVIDADE DE PESQUISA, EXTRAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrícola	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P



CREA-PR
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - CEP 80.030-320 - Curitiba - Paraná
 Fone (41) 3350-6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

MODALIDADE: QUÍMICA

NP=NÃO PERIGOSO
P=PERIGOSO

RESÍDUOS DOMICILIARES: OS ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DOMÉSTICAS EM RESIDÊNCIAS URBANAS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final (**)	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Alimentos	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Engenheiro de Produção - Química	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP
Engenheiro Químico	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP
Engenheiro Bioquímico	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP
Tecnólogo em Alimentos (*)	NP	NP	NP	NP	NP	NP		
Tecnólogo em Química (*)	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP		
Técnico em Alimentos	NP	NP	NP	NP	NP			
Técnico em Química	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP				

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.

** Exceto para uso agrícola

RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA: OS ORIGINÁRIOS DA VARRIÇÃO, LIMPEZA DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS E OUTROS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final (**)	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Químico					P / NP	P / NP		
Engenheiro Bioquímico					P / NP	P / NP		
Tecnólogo em Química (*)					P / NP	P / NP		
Técnico em Química					P / NP	P / NP		

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.

** Exceto para uso agrícola



Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - CEP 80.030-320 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3350-6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS: OS GERADOS NESSAS ATIVIDADES, EXCETUADOS OS REFERIDOS NAS ALÍNEAS "B", "E", "G", "H" E "J" (RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS DE TRANSPORTES)

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final (**)	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Alimentos	P / NP ¹	P / NP ¹	P / NP ¹	P / NP ¹	P / NP ¹	P / NP ¹	P / NP ¹	P / NP ¹
Engenheiro de Materiais					P / NP ²	P / NP ²		
Engenheiro Químico	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP
Engenheiro Bioquímico	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP

** Exceto para uso agrícola

1 - Restrito às atribuições

2 - Restrito a materiais recicláveis

RESÍDUOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO: OS GERADOS NESSAS ATIVIDADES, EXCETUADOS OS REFERIDOS NA ALÍNEA "C" (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS)

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final (**)	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Químico	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP
Engenheiro Bioquímico	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP

** Exceto para uso agrícola

RESÍDUOS INDUSTRIAIS: OS GERADOS NOS PROCESSOS PRODUTIVOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final (**)	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Alimentos	P/NP ¹	P/NP ¹	P/NP ¹	P/NP ¹	P/NP ¹	P/NP ¹	P/NP ¹	P/NP ¹
Engenheiro de Materiais	NP ²	NP ²	NP ²	NP ²	NP ²	NP ²	NP ²	NP ²
Engenheiro Químico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Engenheiro Têxtil	P/NP ³	P/NP ³	P/NP ³	P/NP ³	P/NP ³	P/NP ³	P/NP ³	P/NP ³
Engenheiro de Petróleo	P/NP ⁴	P/NP ⁴	P/NP ⁴	P/NP ⁴	P/NP ⁴	P/NP ⁴	P/NP ⁴	P/NP ⁴
Engenheiro de Plástico	P/NP ⁵	P/NP ⁵	P/NP ⁵	P/NP ⁵	P/NP ⁵	P/NP ⁵	P/NP ⁵	P/NP ⁵



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 41 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Engenheiro Bloquímico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Engenheiro Químico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.
 ** Exceto para uso agrícola
 1 - Na indústria de alimentos
 2 - Na indústria de materiais
 3 - Na indústria têxtil
 4 - Na indústria petroquímica
 5 - Na indústria de plástico

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: OS GERADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME DEFINIDO EM REGULAMENTO OU EM NORMAS ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS DO SISNAMA E DO SNVS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Químico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Engenheiro Bloquímico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: OS GERADOS NAS CONSTRUÇÕES, REFORMAS, REPAROS E DEMOLIÇÕES DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUÍDOS OS RESULTANTES DA PREPARAÇÃO E ESCAVAÇÃO DE TERRENOS PARA OBRAS CIVIS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Químico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Engenheiro Bloquímico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP

RESÍDUOS AGROSSILVOPASTORIS: OS GERADOS NAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS, INCLUÍDOS OS RELACIONADOS A INSUMOS UTILIZADOS NESSAS ATIVIDADES

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Químico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP ¹	P/NP	P/NP
Engenheiro Bloquímico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP ¹	P/NP	P/NP

1 - Exceto destinação para o uso agrícola



Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - CEP 80.030-320 - Curitiba - Paraná
 Fone (41) 3350-6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES: OS ORIGINÁRIOS DE PORTOS, AEROPORTOS, TERMINAIS ALFANDEGÁRIOS, RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS E PASSAGENS DE FRONTEIRA

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Alimentos	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Engenheiro Químico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Engenheiro Bioquímico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Tecnólogo em Química (*)	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP		
Técnico em Química	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP			

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.

RESÍDUOS DE MINERAÇÃO: OS GERADOS NA ATIVIDADE DE PESQUISA, EXTRAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Químico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Engenheiro de Petróleo	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Engenheiro Bioquímico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Tecnólogo em Processos Petroquímicos (*)	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP			
Tecnólogo em Química (*)	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP			
Tecnólogo em Petróleo e Gás (*)	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP			
Técnico em Petroquímica	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP				
Técnico em Química	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP				
Técnico em Petróleo e Gás	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP				

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.



Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - CEP 80.030-320 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3350-6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia do Paraná**

MODALIDADE: GEOLOGIA E MINAS

NP=NÃO PERIGOSO
 P=PERIGOSO

RESÍDUOS DE MINERAÇÃO: OS GERADOS NA ATIVIDADE DE PESQUISA, EXTRAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Minas	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Engenheiro Geólogo	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Geólogo	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Engenheiro de Exploração e Produção de Petróleo	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Tecnólogo de Minas (*)	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP		
Tecnólogo em Manutenção Petroquímica (*)	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP		
Técnico em Geologia	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP				
Técnico em Mineração	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP				

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.



CREA-PR
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - CEP 80.030-320 - Curitiba - Paraná
 Fone (41) 3350-6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

MODALIDADE: ESPECIAIS
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

NP=NÃO PERIGOSO
P=PERIGOSO

RESÍDUOS DOMICILIARES: OS ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DOMÉSTICAS EM RESIDÊNCIAS URBANAS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Segurança do Trabalho							NP/P	

RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA: OS ORIGINÁRIOS DA VARRIÇÃO, LIMPEZA DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS E OUTROS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Segurança do Trabalho							NP/P	

RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS: OS GERADOS NESSAS ATIVIDADES, EXCETUADOS OS REFERIDOS NAS ALÍNEAS "B", "E", "G", "H" E "J" (RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS DE TRANSPORTES)

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Segurança do Trabalho							NP/P	

RESÍDUOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO: OS GERADOS NESSAS ATIVIDADES, EXCETUADOS OS REFERIDOS NA ALÍNEA "C" (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS)

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Segurança do Trabalho							NP/P	

RESÍDUOS INDUSTRIAIS: OS GERADOS NOS PROCESSOS PRODUTIVOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Segurança do Trabalho							NP/P	



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 41 0067 . www.crea-pr.org.br